



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.940/2020.

Dispõe sobre a criação do cargo público de provimento efetivo que menciona, no Quadro de Cargos ou de Pessoal em Extinção, da Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, que Estabeleceu a Reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores da Prefeitura Municipal de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica criado o cargo de provimento efetivo, de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, com jornada de 40 horas semanais e 01 (uma) vaga em extinção, no Quadro de Cargos ou de Pessoal em Extinção, do Plano de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008.

Parágrafo Único. A criação do cargo de provimento efetivo que trata o *caput*, do presente artigo, decorre da necessidade de cumprimento da decisão judicial prolatada nos autos do Processo de Reexame Necessário n.º 92244/2017, da Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT, que determinou a nomeação de candidato aprovado em concurso público do ano de 2012, cuja cópia segue no ANEXO IV, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 2.º Em decorrência da criação do cargo de provimento efetivo, que trata a presente Lei Complementar:

I - o ANEXO III, da Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, passa a vigorar conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante;

II – a TABELA DE VENCIMENTO dos cargos de provimento efetivo de “ARQUITETO, ENGENHEIRO CIVIL, MÉDICO VETERINÁRIO E PSICÓLOGO”, de 40 horas semanais, do “GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA”, do ANEXO IV, da Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, fica alterada e passa a vigorar conforme estabelecido no ANEXO II, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

III – o cargo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO fica incluído no ANEXO V – “REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS”, da Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, da forma como estabelecido no ANEXO III, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 3.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 4.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5.º Fica dispensado a apresentação do Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em razão que a presente Lei Complementar visa dar cumprimento a determinação judicial.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de agosto de 2020.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

Lei Complementar n.º 1.940/2020

ANEXO III

Lei Complementar n.º 1.016/2008

QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL EM EXTINÇÃO

LEGENDA:

NSC	-	Nível Superior Completo;
NMP	-	Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC	-	Nível Médio Completo;
NFC	-	Nível Fundamental Completo;
NFI	-	Nível Fundamental Incompleto; e,
NA	-	Nível de Alfabetização.

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA 40 HORAS	Arquiteto - NSC	6.605,65	02
	Engenheiro Civil - NSC	6.605,65	01
	Engenheiro Agrônomo - NSC	6.605,65	01
	Médico Veterinário - NSC	6.605,65	01
	Psicólogo - NSC	6.605,65	01
	TOTAL DE VAGAS		05

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE SUPORTE JURÍDICO ESPECÍFICO 20 HORAS	Procurador do Município - PROCON - NSC	3.302,83	01
	TOTAL DE VAGAS		01

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA 20 HORAS	Assistente Social - NSC	3.302,83	03
	Engenheiro Agrícola - NSC	3.302,83	01
	Médico Veterinário - NSC	3.302,83	01
	Psicólogo - NSC	3.302,83	01
	TOTAL DE VAGAS		06



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 40 HORAS	Técnico Agrícola - NMP	1.445,18	05
	TOTAL DE VAGAS		05

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 40 HORAS	Agente Administrativo I - NFI	1.113,58	08
	Recepcionista - NMC	1.050,16	01
	TOTAL DE VAGAS		09

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS OPERACIONAIS 40 HORAS	Auxiliar de Topografia - NMC	1.196,15	03
	Mecânico - NFI	1.661,71	04
	Operador de Motoniveladora - NFI	1.464,67	03
	Operador de Pá Carregadeira - NFI	1.464,67	06
	Operador de Trator de Esteiras - NFI	1.464,67	01
	Operador de Retroescavadeira de Pneu - NFI	1.464,67	01
	Operador de Escavadeira Hidráulica - NFI	1.464,67	01
	Pedreiro - NFI	1.464,67	01
	Soldador - NFI	1.661,71	01
	Borracheiro - NFI	1.347,44	01
	Vigia - NMC	1.050,16	21
	Eletricista Predial - NFI	1.368,27	01
	Operador de Trator Agrícola - NFI	1.368,27	03
	Carpinteiro - NFI	1.368,27	02
	Pintor - NFI	1.368,27	01
	Marceneiro - NFI	1.368,27	01
	Motorista II - NFI	1.368,27	21
	TOTAL DE VAGAS		72

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS ELEMENTARES 40 HORAS	Cozinheiro - NA	1.050,16	01
	TOTAL DE VAGAS		01



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

Lei Complementar n.º 1.940/2020

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 1.016/2008

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
ESPECÍFICA

40 HORAS SEMANAIS

ARQUITETO, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, MÉDICO VETERINÁRIO
E PSICÓLOGO.

CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 6.605,65	R\$ 6.935,94	R\$ 7.266,22	R\$ 7.596,50	R\$ 7.926,78
2	R\$ 6.737,77	R\$ 7.074,66	R\$ 7.411,54	R\$ 7.748,43	R\$ 8.085,32
3	R\$ 6.872,52	R\$ 7.216,15	R\$ 7.559,77	R\$ 7.903,40	R\$ 8.247,03
4	R\$ 7.009,97	R\$ 7.360,47	R\$ 7.710,97	R\$ 8.061,47	R\$ 8.411,97
5	R\$ 7.150,17	R\$ 7.507,68	R\$ 7.865,19	R\$ 8.222,70	R\$ 8.580,21
6	R\$ 7.293,18	R\$ 7.657,83	R\$ 8.022,49	R\$ 8.387,15	R\$ 8.751,81
7	R\$ 7.439,04	R\$ 7.810,99	R\$ 8.182,94	R\$ 8.554,89	R\$ 8.926,85
8	R\$ 7.587,82	R\$ 7.967,21	R\$ 8.346,60	R\$ 8.725,99	R\$ 9.105,38
9	R\$ 7.739,58	R\$ 8.126,55	R\$ 8.513,53	R\$ 8.900,51	R\$ 9.287,49
10	R\$ 7.894,37	R\$ 8.289,09	R\$ 8.683,80	R\$ 9.078,52	R\$ 9.473,24
11	R\$ 8.052,25	R\$ 8.454,87	R\$ 8.857,48	R\$ 9.260,09	R\$ 9.662,71
12	R\$ 8.213,30	R\$ 8.623,96	R\$ 9.034,63	R\$ 9.445,29	R\$ 9.855,96
13	R\$ 8.377,57	R\$ 8.796,44	R\$ 9.215,32	R\$ 9.634,20	R\$ 10.053,08
14	R\$ 8.545,12	R\$ 8.972,37	R\$ 9.399,63	R\$ 9.826,88	R\$ 10.254,14
15	R\$ 8.716,02	R\$ 9.151,82	R\$ 9.587,62	R\$ 10.023,42	R\$ 10.459,22
16	R\$ 8.890,34	R\$ 9.334,86	R\$ 9.779,37	R\$ 10.223,89	R\$ 10.668,41
17	R\$ 9.068,15	R\$ 9.521,55	R\$ 9.974,96	R\$ 10.428,37	R\$ 10.881,78
18	R\$ 9.249,51	R\$ 9.711,99	R\$ 10.174,46	R\$ 10.636,94	R\$ 11.099,41
19	R\$ 9.434,50	R\$ 9.906,22	R\$ 10.377,95	R\$ 10.849,67	R\$ 11.321,40
20	R\$ 9.623,19	R\$ 10.104,35	R\$ 10.585,51	R\$ 11.066,67	R\$ 11.547,83
21	R\$ 9.815,65	R\$ 10.306,44	R\$ 10.797,22	R\$ 11.288,00	R\$ 11.778,78
22	R\$ 10.011,97	R\$ 10.512,57	R\$ 11.013,16	R\$ 11.513,76	R\$ 12.014,36
23	R\$ 10.212,21	R\$ 10.722,82	R\$ 11.233,43	R\$ 11.744,04	R\$ 12.254,65
24	R\$ 10.416,45	R\$ 10.937,27	R\$ 11.458,10	R\$ 11.978,92	R\$ 12.499,74
25	R\$ 10.624,78	R\$ 11.156,02	R\$ 11.687,26	R\$ 12.218,50	R\$ 12.749,74
26	R\$ 10.837,27	R\$ 11.379,14	R\$ 11.921,00	R\$ 12.462,87	R\$ 13.004,73
27	R\$ 11.054,02	R\$ 11.606,72	R\$ 12.159,42	R\$ 12.712,12	R\$ 13.264,82
28	R\$ 11.275,10	R\$ 11.838,86	R\$ 12.402,61	R\$ 12.966,37	R\$ 13.530,12



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

29	R\$ 11.500,60	R\$ 12.075,63	R\$ 12.650,66	R\$ 13.225,69	R\$ 13.800,72
30	R\$ 11.730,61	R\$ 12.317,15	R\$ 12.903,68	R\$ 13.490,21	R\$ 14.076,74
31	R\$ 11.965,23	R\$ 12.563,49	R\$ 13.161,75	R\$ 13.760,01	R\$ 14.358,27
32	R\$ 12.204,53	R\$ 12.814,76	R\$ 13.424,98	R\$ 14.035,21	R\$ 14.645,44
33	R\$ 12.448,62	R\$ 13.071,05	R\$ 13.693,48	R\$ 14.315,92	R\$ 14.938,35
34	R\$ 12.697,59	R\$ 13.332,47	R\$ 13.967,35	R\$ 14.602,23	R\$ 15.237,11
35					



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

Lei Complementar n.º 1.940/2020

ANEXO V

Lei Complementar n.º 1.016/2008

REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

NOME DO CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima: 18 anos; Escolaridade: curso de nível superior em agronomia; e, Habilitação: registro no respectivo conselho de classe.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Atividades de nível superior de grande complexibilidade, envolvendo a orientação e execução de projetos em geral relacionados com a preservação e exploração de recursos naturais, economia rural, defesa e inspeção agrícola, bem como promoção agropecuária. Elaborar trabalhos visando à implantação de novos métodos e práticas agrícolas com a finalidade de racionalizar o uso da terra, bem como de aproveitar os recursos naturais existentes; elabora normas técnicas de definir procedimentos para levantamentos, avaliação e conservação de recursos naturais e culturais; elaborar planos objetivando controlar e combater pragas e doenças do meio rural; participar de elaboração de programas de extensão rural; realizar levantamentos das necessidades concernentes à eletrificação rural; colaborar com estudos, levantamentos elaboração de projetos de beneficiamento em indústrias de transformação e produtos agropecuários; planejar, elaborar e executar programas e projetos que visem a diversificação de cultura, a preservação e conservação do solo; participar de programas que visem a implantação de micro-bacias hidrográficas, o controle de uso de agrotóxicos, a preservação dos ambientes naturais; realizar perícias e avaliações agroeconômicas; emitir laudos e pareceres em matéria de sua especialidade; executar outras tarefas afins.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 1.940/2020

CÓPIA DA DECISÃO JUDICIAL PROLATADA
NOS AUTOS DO PROCESSO DE REEXAME
NECESSÁRIO N.º 92244/2017, DA SEGUNDA
CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO,
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MATO GROSSO – TJMT

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
REMESSA NECESSÁRIA Nº 92244/2017 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE
JUÍNA
RELATOR: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI

INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE JUÍNA
MICHELLEN CRISTINA AMARAL TEODORO

Número do Protocolo: 92244/2017
Data de Julgamento: 07-02-2020

E M E N T A

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA -
CONCURSO PÚBLICO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - CANDIDATO
APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS - VALIDADE EXPIRADA NO
CURSO DO *WRIT* - DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO - ORDEM
CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA.

O candidato aprovado dentro do número de vagas previstas no edital de concurso público tem direito subjetivo à nomeação, e não mais expectativa de direito, uma vez que expirado o prazo de validade do concurso quando da concessão da segurança.

Documento assinado eletronicamente por GILBERTO LOPES BUSSIKI, em 13/02/2020 11:40:31
Acesso ao documento em: <http://servicos.tjmt.jus.br/processo/tribunal/canalizar.aspx>
Chave de acesso: 9a0a1451-cb55-4922-9561-1b501447b9ac



SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
REMESSA NECESSÁRIA Nº 92244/2017 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE
JUÍNA
RELATOR: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI

INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE JUÍNA
MICHELLEN CRISTINA AMARAL TEODORO

RELATÓRIO

EXMO. SR. DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI

Egrégia Câmara:

Reexame necessário da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança impetrado por Michellen Cristina Amaral Teodoro, contra ato praticado pelo **Prefeito Municipal de Juína/MT**, que concedeu a ordem para o fim de determinar a nomeação da impetrante no cargo de "Engenheiro Agrônomo", no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária pelo descumprimento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitado ao teto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Sem recurso voluntário.

A douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer de fls. 133/133-v-TJ, manifestou pela ratificação da sentença.

É o relatório.

PARECER (ORAL)

O EXMO. SR. DR. FLÁVIO CEZAR FACHONE.

(PROCURADOR DE JUSTIÇA)

Ratifico o parecer escrito.

VOTO

EXMO. SR. DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI (RELATOR
SUBSTITUTO)

Egrégia Câmara:

Cuida-se de reexame necessário de mandado de segurança

Fl. 2 de 7

Documento assinado digitalmente por GILBERTO LOPES BUSSIKI-10582, em 13/03/2020 14:43:27
Acesso ao documento em: <http://servicos.tjmt.jus.br/procpos/assinauranteconulta.aspx>
Chave de acesso: 3a0a1a51-c8b5-4922-856b-b5b50347b6ac



SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
REMESSA NECESSÁRIA Nº 92244/2017 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE
JUÍNA
RELATOR: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI

impetrado por **Michellen Cristina Amaral Teodoro** em face do Prefeito Municipal de Juína, objetivando a nomeação da impetrante no cargo de "Engenheiro Agrônomo", em que foi aprovada em 1º lugar, dentro da única vaga oferecida no Edital nº 001/2012.

A sentença revisada concedeu a segurança, para nomear a impetrante no referido cargo (fls. 113/119-TJ).

Pois bem,

É sabido que o candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas tem direito subjetivo à nomeação, em consonância com o disposto nos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Denota-se que o Edital nº 001/2012 da Prefeitura Municipal de Juína, previu o preenchimento de 01 (uma) vaga, sendo que a impetrante foi aprovada em 1º lugar (fl. 40-TJ).

Evidencia-se que o certame teve a validade expirada em **04/07/2016**, conforme Decreto nº 381/2014, sem que a impetrante fosse nomeada e durante o trâmite do presente *mandamus*, a autoridade não procedeu a sua nomeação, conforme informação protocolizada pela própria impetrante (fl. 112).

Nota-se que os Tribunais Superiores deixaram assente que o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação e posse no cargo almejado, e não mera expectativa de direito:

“Agravó regimental no recurso extraordinário. Administrativo. Concurso público. Candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital. Direito à nomeação. Prazo de validade. Cláusulas editalícias. Fatos e provas. Reexame. Impossibilidade. Precedentes. 1. O Plenário do STF, ao apreciar o mérito do RE nº 598.099/MS-RG, Relator o Ministro Gilmar Mendes, concluiu que o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital tem direito subjetivo à nomeação. 2. Não se presta o recurso extraordinário para a análise de cláusulas de edital de concurso, tampouco para o reexame do conjunto fático-probatório da causa. Incidência das Súmulas nºs 454 e 279/STF. 3. Agravo regimental não provido. 4. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC, haja vista tratar-se, na origem, de mandado de segurança (art. 25 da Lei nº 12.016/09). (RE 859937 AgR, Relator(a): Min. DIAS

Fl. 3 de 7



SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
REMESSA NECESSÁRIA Nº 92244/2017 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE
JUÍNA
RELATOR: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI

TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 07/04/2017,
PROCESSO ELETRÔNICO DJe-093 DIVULG 04-05-2017
PUBLIC 05-05-2017). (destaquei)

O Superior Tribunal de Justiça se posiciona no sentido de reconhecer o direito subjetivo, porque a partir da divulgação do edital informando acerca da existência de determinado número de vagas, o ato de convocação torna-se vinculado, gerando, em contrapartida, o direito subjetivo para o candidato aprovado dentro do número de vagas previstas no edital.

"ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS PELO EDITAL. ALEGACÃO DO ESTADO DE IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA AFASTADA PELA CORTE DE ORIGEM COM BASE NO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS. AGRAVO REGIMENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. É pacífica a jurisprudência dessa Corte ao firmar que candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital do concurso tem direito subjetivo à nomeação no cargo em que habilitado. 2. O Supremo Tribunal Federal fixou o mesmo entendimento, atribuindo-lhe repercussão geral, ressalvando que o Estado pode deixar de chamar os aprovados em hipóteses excepcionais devidamente motivadas (RE 598.099/MS, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe 3.10.2011). 3. No caso dos autos, a Corte de Origem, soberana na análise fática da causa, assentou que não ficou demonstrado que o excessivo gasto com pessoal alegado pelo ente público impossibilitasse as nomeações, conclusão que não se prospera reverter na via estreita do Apelo Especial. 4. Agravo Regimental do Estado de Rondônia a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 690625 / RO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2015/0074732-0. Relator(a) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (1133) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 04/04/2017 Data da Publicação/Fonte DJe 18/04/2017). (destaquei)

Nesse mesmo sentido, é a jurisprudência firmada por este

Sodalício:

Fl. 4 de 7

Documento assinado eletronicamente por GILBERTO LOPES BUSSIKI, 10692, em 13/02/2020 11:40:11
Acesso ao documento em: <http://servicos.tjmt.jus.br/proc-3502/tjmt/mf CONSULTA.aspx>
Chave de acesso: 3a0a1451-7b75-4922-8560-bf65047b59c



SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
REMESSA NECESSÁRIA Nº 92244/2017 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE
JUÍNA
RELATOR: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI

"REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - TÉRMINO DO PRAZO DE VALIDADE - CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS - DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO - MULTA COMINATÓRIA - INEFICÁCIA PARA FORÇAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO - DEPAUPERAMENTO DO ERÁRIO - UTILIZAÇÃO DE MEIOS OUTROS PARA GARANTIR A EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NECESSIDADE. Transcorrido o prazo de validade do concurso, o candidato aprovado dentro do número de vagas tem direito subjetivo à nomeação. A cominação de multa cominatória é ineficaz para forçar o cumprimento da decisão judicial, visto que onera toda a coletividade, enquanto o responsável continua livre, leve e solto. Há de se buscar outro meio para a efetividade da prestação jurisdicional Sentença retificada em parte." (N.U 0000968-55.2013.8.11.0046, LUIZ CARLOS DA COSTA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 28/11/2017, Publicado no DJE 15/12/2017)

Assim, a nomeação e posse da impetrante é medida que se impõe, tendo em vista que a validade do certame expirou no transcurso do writ (04/07/2016).

Por outro lado, entendo que a sentença merece retificação no que se refere à fixação de multa diária para o caso de descumprimento da ordem judicial emanada, uma vez que importaria na oneração de toda coletividade, sem que o responsável arque diretamente pela consequência da desídia.

É entendimento este que se encontra em consonância com aquele firmado pelo Supremo Tribunal Federal. Confira-se:

"AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR. OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ATENDIMENTO. INTEGRAL E ADEQUADAMENTE. AOS PACIENTES DO HOSPITAL. MULTA DIÁRIA. SAÚDE PÚBLICA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. PARA AFASTAR A MULTA. [...] II. A multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia, imposta ao Poder Público deve ser afastada, uma vez que pode gerar maior prejuízo à coletividade. III. Agravo regimental parcialmente provido, tão somente para afastar a fixação de multa diária por descumprimento da ordem judicial." (STF,

Fl. 5 de 7





SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
REMESSA NECESSÁRIA Nº 92244/2017 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE
JUÍNA
RELATOR: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI

Tribunal Pleno, SL 764 AgR/AM, relator Ministro Ricardo Lewandowski, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 4 de março de 2015). (destaquei)

Isso posto, **retifico em parte** a sentença, tão somente para excluir a multa fixada como meio coercitivo.

É como voto.

Documento assinado eletronicamente por GILBERTO LOPES BUSSIKI 10592, em 13/02/2020 11:40:31.
Assinado no documento em: <http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/eletronico/autenticar.aspx>
Chave de acesso: 9f0a1451-78b5-4872-8560-bb50447b6ac



SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
REMESSA NECESSÁRIA Nº 92244/2017 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE
JUÍNA
RELATOR: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência da DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, por meio da Câmara Julgadora, composta pelo DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI (Relator convocado), DR. MARCIO APARECIDO GUEDES (1º Vogal convocado) e DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (2ª Vogal), proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE, RETIFICOU EM PARTE A SENTENÇA.**

Cuiabá, 7 de fevereiro de 2020.

DOUTOR GILBERTO LOPES BUSSIKI - RELATOR

Documento assinado eletronicamente por GILBERTO LOPES BUSSIKI 10/02, em 13/02/2020 11:40:31
Acesso ao documento em: <http://servicos.tjmt.jus.br/forceassoz/tbunat/consulta.aspx>
Chave de acesso: 5a0a1451-70b1e-4822-8500-4b050047b6dc



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO DA COMARCA DE /MT.

PROCESSO:

AUTUAÇÃO: [TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO] x [MUNICIPIO DE JUINA]

ASSUNTO: [Intimação (11782)]

PETICIONANTE: LAURICE VERGULINO DA SILVA MORAES

CARTA DE ORDEM CÍVEL

DO(S) FATOS(S)

DO(S) FUNDAMENTO(S)

DO(S) PEDIDO(S)

, 2020-03-19, 14:42:34

LAURICE VERGULINO DA SILVA MORAES





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE JUÍNA/MT

Processo nº 1000412-55.2020.8.11.0025

ORDENANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

ORDENADO: MUNICIPIO DE JUINA

VISTOS.

Preenchidos os requisitos do artigo 260 do CPC, cumpra-se conforme descrito no campo finalidade:

1). Intimação do Município de Juína/MT, na pessoa do seu representante legal;
Cumpra-se servindo a cópia desta decisão como mandado/ofício, no que couber.
Após o cabal cumprimento do ato deprecado, devolva-se ao juízo deprecante com as
nossas homenagens.
Às providências.

FABIO PETENGILL,
Juiz de Direito.



correspondente a seguinte dotação orçamentária:

01	-	Gabinete do Prefeito e Dependências	
01.150	-	Encargos Gerais do Município	
04.122.0004.2012	-	Apoio a Manutenção Forum, Defensoria Pública e Cartório Eleitoral	
339036000000	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 20.000,00

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, que trata o artigo anterior, deverá ser anulada total ou parcialmente, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias, do Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020:

01	-	Gabinete do Prefeito e Dependências	
01.150	-	Encargos Gerais do Município	
04.122.0004.2012	-	Apoio a Manutenção Forum, Defensoria Pública e Cartório Eleitoral	
339030000000	-	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
339039000000	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
TOTAL			R\$ 10.000,00

01	-	Gabinete do Prefeito e Dependências	
01.150	-	Assessoria de Comunicação e Marketing	
04.122.0004.2011	-	Manutenção Assessoria de Comunicação e Marketing	
339039000000	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
TOTAL			R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL			R\$ 20.000,00
-------------	--	--	---------------

Art. 4º O Crédito Adicional Especial autorizado pelo art. 2º, da presente Lei, visa arcar com as despesas locativas dos meses de setembro a dezembro de 2020, os demais deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, dos exercícios subsequentes, no caso da continuidade da vigência do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre as partes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a inclusão das alterações previstas na presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), precisamente, na Lei Municipal nº 1.902/2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA), na Lei Municipal nº 1.879/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e nos, respectivos, ANEXOS da Lei Municipal nº 1.751/2017 (Plano Plurianual 2018/2021).

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de agosto de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.940/2020.

Dispõe sobre a criação do cargo público de provimento efetivo que menciona, no Quadro de Cargos ou de Pessoal em Extinção, da Lei Complementar Municipal nº 1.016/2008, que Estabeleceu a Reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores da Prefeitura Municipal de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo, de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, com jornada de 40 horas semanais e 01 (uma) vaga em extinção, no Quadro de Cargos ou de Pessoal em Extinção, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.016/2008.

Parágrafo Único: A criação do cargo de provimento efetivo que trata o caput, do presente artigo, decorre da necessidade de cumprimento da decisão judicial prolatada nos autos do Processo de Reexame Necessário nº 92244/2017, da Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT, que determinou a nomeação de candidato aprovado em concurso público do ano de 2012, cuja cópia segue no ANEXO IV, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 2º Em decorrência da criação do cargo de provimento efetivo, que trata a presente Lei Complementar:

I - o ANEXO III, da Lei Complementar Municipal nº 1.016/2008, passa a vigorar conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

II - a TABELA DE VENCIMENTO dos cargos de provimento efetivo de 'ARQUITETO, ENGENHEIRO CIVIL, MÉDICO VETERINÁRIO E PSICÓLOGO', de 40 horas semanais, do 'GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA', do ANEXO IV, da Lei Complementar Municipal nº 1.016/2008, fica alterada e passa a vigorar conforme estabelecido no ANEXO II, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

III - o cargo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO fica incluído no ANEXO V - 'REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS', da Lei Complementar Municipal nº 1.016/2008, da forma como estabelecido no ANEXO III, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º Fica dispensado a apresentação do Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em razão que a presente Lei Complementar visa dar cumprimento a determinação judicial.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de agosto de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Lei Complementar nº 1.940/2020

ANEXO III
Lei Complementar nº 1.016/2008

QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL EM EXTINÇÃO

LEGENDA		
NSC	-	Nível Superior Completo.
NMP	-	Nível Médio Profissionalizante Completo.
NMC	-	Nível Médio Completo.
NFC	-	Nível Fundamental Completo.
NFI	-	Nível Fundamental Incompleto, e
NA	-	Nível de Alfabetização.

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO CARGO/HABILITAÇÃO	DO VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA 40 HORAS	Arquiteto - NSC	6.605,65	02
	Engenheiro Civil - NSC	6.605,65	01
	Engenheiro Agrônomo - NSC	6.605,65	01
	Médico Veterinário - NSC	6.605,65	01
	Psicólogo - NSC	6.605,65	01
TOTAL DE VAGAS			05

Ano 9 N° 1986

Divulgação sexta-feira, 21 de agosto de 2020

– Página 33

Publicação segunda-feira, 24 de agosto de 2020

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO CARGO/HABILITAÇÃO	DO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE SUPORTE JURÍDICO ESPECÍFICO 20 HORAS	Procurador do Município - PROCON - NSC		3 302,83	01
	TOTAL DE VAGAS			01

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO CARGO/HABILITAÇÃO	DO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA 20 HORAS	Assistente Social - NSC		3 302,83	03
	Engenheiro Agrônomo - NSC		3 302,83	01
	Médico Veterinário - NSC		3 302,83	01
	Psicólogo - NSC		3 302,83	01
	TOTAL DE VAGAS			06

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO CARGO/HABILITAÇÃO	DO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 40 HORAS	Técnico Agrícola - NMP		1 445,18	05
	TOTAL DE VAGAS			05

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO CARGO/HABILITAÇÃO	DO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 40 HORAS	Agente Administrativo I - NFI		1 113,58	08
	Recepcionista - NMC		1 050,16	01
	TOTAL DE VAGAS			09

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO CARGO/HABILITAÇÃO	DO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS OPERACIONAIS 40 HORAS	Auxiliar de Topografia - NMC		1 196,15	03
	Mecânico - NFI		1 661,71	04
	Operador de Motoniveladora - NFI		1 464,67	03
	Operador de Pá Carregadeira - NFI		1 464,67	06
	Operador de Trator de Esteiras - NFI		1 464,67	01
	Operador de Retroescavadeira de Pneu - NFI		1 464,67	01
	Operador de Escavadeira Hidráulica - NFI		1 464,67	01
	Pedreiro - NFI		1 464,67	01
	Soldador - NFI		1 661,71	01
	Borracheiro - NFI		1 347,44	01
	Vigia - NMC		1 050,16	21
	Eletricista Predial - NFI		1 368,27	01
	Operador de Trator Agrícola - NFI		1 368,27	03
	Carpinteiro - NFI		1 368,27	02
	Pintor - NFI		1 368,27	01
	Marceneiro - NFI		1 368,27	01
	Motorista II - NFI		1 368,27	21
	TOTAL DE VAGAS			72

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO CARGO/HABILITAÇÃO	DO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS ELEMENTARES 40 HORAS	Cozinheiro - NA		1 050,16	01
	TOTAL DE VAGAS			01

ANEXO II
Lei Complementar n.º 1.940/2020

ANEXO IV
Lei Complementar n.º 1.016/2008

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

40 HORAS SEMANAIS

CLASSE	A	B	C	D	E
	NSC	EC	EC/360HS	MC	DC
	1.0	1.05	1.10	1.15	1.20
NÍVEL 2º - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	R\$ 6 605,65	R\$ 6 935,94	R\$ 7 266,22	R\$ 7 596,50	R\$ 7 926,78
2	R\$ 6 737,77	R\$ 7 074,66	R\$ 7 411,54	R\$ 7 748,43	R\$ 8 085,32
3	R\$ 6 872,52	R\$ 7 216,15	R\$ 7 559,77	R\$ 7 903,40	R\$ 8 247,03
4	R\$ 7 009,97	R\$ 7 360,47	R\$ 7 710,97	R\$ 8 061,47	R\$ 8 411,97
5	R\$ 7 150,17	R\$ 7 507,68	R\$ 7 865,19	R\$ 8 222,70	R\$ 8 580,21
6	R\$ 7 293,18	R\$ 7 657,83	R\$ 8 022,49	R\$ 8 387,15	R\$ 8 751,81
7	R\$ 7 439,04	R\$ 7 810,99	R\$ 8 182,94	R\$ 8 554,89	R\$ 8 926,85
8	R\$ 7 587,82	R\$ 7 967,21	R\$ 8 346,60	R\$ 8 725,99	R\$ 9 105,38
9	R\$ 7 739,58	R\$ 8 126,55	R\$ 8 513,53	R\$ 8 900,51	R\$ 9 287,49
10	R\$ 7 894,37	R\$ 8 289,09	R\$ 8 683,80	R\$ 9 078,52	R\$ 9 473,24
11	R\$ 8 052,25	R\$ 8 454,87	R\$ 8 857,48	R\$ 9 260,09	R\$ 9 662,71
12	R\$ 8 213,30	R\$ 8 623,96	R\$ 9 034,63	R\$ 9 445,29	R\$ 9 855,96
13	R\$ 8 377,57	R\$ 8 796,44	R\$ 9 215,32	R\$ 9 634,20	R\$ 10 053,08
14	R\$ 8 545,12	R\$ 8 972,37	R\$ 9 399,63	R\$ 9 826,88	R\$ 10 254,14
15	R\$ 8 716,02	R\$ 9 151,82	R\$ 9 587,62	R\$ 10 023,42	R\$ 10 459,22
16	R\$ 8 890,34	R\$ 9 334,86	R\$ 9 779,37	R\$ 10 223,89	R\$ 10 668,41
17	R\$ 9 068,15	R\$ 9 521,55	R\$ 9 974,96	R\$ 10 428,37	R\$ 10 881,78
18	R\$ 9 249,51	R\$ 9 711,99	R\$ 10 174,46	R\$ 10 636,94	R\$ 11 099,41
19	R\$ 9 434,50	R\$ 9 906,22	R\$ 10 377,95	R\$ 10 849,67	R\$ 11 321,40
20	R\$ 9 623,19	R\$ 10 104,35	R\$ 10 585,51	R\$ 11 066,67	R\$ 11 547,03
21	R\$ 9 815,65	R\$ 10 306,44	R\$ 10 797,22	R\$ 11 288,00	R\$ 11 778,78
22	R\$ 10 011,97	R\$ 10 512,57	R\$ 11 013,16	R\$ 11 513,76	R\$ 12 014,36
23	R\$ 10 212,21	R\$ 10 722,82	R\$ 11 233,43	R\$ 11 744,04	R\$ 12 254,65
24	R\$ 10 416,45	R\$ 10 937,27	R\$ 11 458,10	R\$ 11 978,92	R\$ 12 499,74
25	R\$ 10 624,78	R\$ 11 156,02	R\$ 11 687,26	R\$ 12 218,50	R\$ 12 749,74
26	R\$ 10 837,27	R\$ 11 379,14	R\$ 11 921,00	R\$ 12 462,87	R\$ 13 004,73
27	R\$ 11 054,02	R\$ 11 606,72	R\$ 12 159,42	R\$ 12 712,12	R\$ 13 264,82
28	R\$ 11 275,10	R\$ 11 838,86	R\$ 12 402,61	R\$ 12 966,37	R\$ 13 530,12
29	R\$ 11 500,60	R\$ 12 075,63	R\$ 12 650,66	R\$ 13 225,69	R\$ 13 800,72
30	R\$ 11 730,61	R\$ 12 317,15	R\$ 12 903,68	R\$ 13 490,21	R\$ 14 076,74
31	R\$ 11 965,23	R\$ 12 563,49	R\$ 13 161,75	R\$ 13 760,01	R\$ 14 358,27
32	R\$ 12 204,53	R\$ 12 814,76	R\$ 13 424,98	R\$ 14 035,21	R\$ 14 645,44
33	R\$ 12 448,62	R\$ 13 071,05	R\$ 13 693,48	R\$ 14 315,92	R\$ 14 938,35
34	R\$ 12 697,59	R\$ 13 332,47	R\$ 13 967,35	R\$ 14 602,23	R\$ 15 237,11
35					

ANEXO III
Lei Complementar n.º 1.940/2020

Ano 9 N° 1986

Divulgação sexta-feira, 21 de agosto de 2020

– Página 34

Publicação segunda-feira, 24 de agosto de 2020

ANEXO V
Lei Complementar n.º 1.016/2008

REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

NOME DO CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima: 18 anos; Escolaridade: curso de nível superior em agronomia e; Habilitação: registro no respectivo conselho de classe.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Atividades de nível superior de grande complexibilidade, envolvendo a orientação e execução de projetos em geral relacionados com a preservação e exploração de recursos naturais, economia rural, defesa e inspeção agrícola, bem como promoção agropecuária. Elaborar trabalhos visando à implantação de novos métodos e práticas agrícolas com a finalidade de racionalizar o uso da terra, bem como de aproveitar os recursos naturais existentes; elaborar normas técnicas de definir procedimentos para levantamentos, avaliação e conservação de recursos naturais e culturais; elaborar planos objetivando controlar e combater pragas e doenças do meio rural; participar de elaboração de programas de extensão rural; realizar levantamentos das necessidades concernentes à eletrificação rural; colaborar com estudos, levantamentos elaboração de projetos de beneficiamento em indústrias de transformação e produtos agropecuários; planejar, elaborar e executar programas e projetos que visem a diversificação de cultura, a preservação e conservação do solo; participar de programas que visem a implantação de micro-bacias hidrográficas; o controle de uso de agrotóxicos; a preservação dos ambientes naturais; realizar perícias e avaliações agroeconômicas; emitir laudos e pareceres em matéria de sua especialidade; executar outras tarefas afins

ANEXO IV
Lei Complementar n.º 1.940/2020

CÓPIA DA DECISÃO JUDICIAL PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE REEXAME NECESSÁRIO N.º 92244/2017, DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJMT

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
AVISO DE LICITAÇÃO - VENDA DE IMÓVEIS
CONCORRÊNCIA N.º 010/2020

O Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Poder Executivo do Município de Juína-MT, designado pela Portaria Municipal n.º 9.110/2019, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que venderá, pela maior oferta, imóveis localizado na – LOTE 127 – SEÇÃO CHACARAS – PROJETO JUÍNA, 2ª FASE, ÁREA COM 12,00 HECTARES, ANTIGO ATERRO SANITÁRIO e ÁREAS REMANESCENTES DAS CHACARAS, PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E MATADOURO PÚBLICO, do Patrimônio Público Municipal, relacionados e discriminados no ANEXO I, do Edital de Concorrência n.º 010/2020.

O Edital de Concorrência n.º 009/2020, do qual é parte integrante o presente Aviso de Licitação, estará à disposição dos interessados, a partir do dia 21/08/2020, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, no DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAIS E LICITAÇÕES, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT (PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT), ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal de transparência, agenda de licitações. Estando a sessão pública para abertura de propostas designada para o dia 23/09/2020, às 08:00 horas (Horário Local).

Maiores informações sobre os imóveis colocados à venda poderão ser obtidas no DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT (PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT), ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

Juína-MT, 20 de Agosto de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Poder Executivo - Juína-MT

PORTARIA

PORTARIA N.º 11.692/2020.

providências.

Concede Licença Prêmio ao Servidor que menciona, e dá outras

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO ao servidor Público Municipal NELSON FERREIRA PANCHESKI, matrícula n.º 665, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos – 40 Horas, referente ao período aquisitivo de 05/03/2008

a 04/03/2013, com início em 01/06/2020 e retorno em 30/08/2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/06/2020, revogados as disposições em contrário.

Juína- MT, 16 de julho de 2020.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

costume.

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de

PORTARIA N.º 11.693/2020.

Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.908/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS regulamentares ao servidor público municipal, EDINALDO PEREIRA, mat. 1326, investido no cargo de provimento efetivo Vigia – 40 Horas, referente ao período aquisitivo 28/02/2017 a 27/02/2018, com início em 06/07/2020 e retorno em 05/08/2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06/07/2020, revogados as disposições em contrário.

Juína- MT, 16 de julho de 2020.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

costume.

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
AVISO DE PENALIDADE

Declaração de Suspensão de Licitar - Período de 01 (ano) ano, descredenciamento no SICAF pelo período de 02 (dois) anos. Licitante: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI-ME.

Processo Administrativo nº 003/2020
Ata de Registro de Preços nº 206/2019
Pregão Presencial nº 080/2019

Fundamentação Legal: Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Marcelo Antonio Alves Garcia, a Prefeitura Municipal de Juína torna público o resultado do processo administrativo movido em desfavor da empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI-ME inscrita no CNPJ nº. 26.148.070/0001-85, em razão prática de infrações a Ata de Registro de Preços nº 206/2019, conforme decisão proferida pela autoridade competente e após de oportunizado o acesso a ampla defesa e ao contraditório, sendo fixada a sanção de declarar SUSPENSÃO a empresa pelo prazo de 01 (um) ano e descredenciamento do SICAF (sistema de credenciamento de fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando desde já impedida de licitar e contratar com a administração pública do Município de Juína-MT, a contar da publicação

Em cumprimento à ordem exarada, a empresa será igualmente inscrita no Cadastro de Fornecedores Penalizados - CFP. Após a inclusão no sistema e da efetivação da presente publicação a cópia do processo integral estará imediatamente disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Juína/MT.

Juína-MT, 20 de Agosto de 2020

marcelo antonio alves garcia
Secretário Municipal de Administração e finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
AVISO DE PENALIDADE